



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

## LEI Nº 558/2008

“EMENTA: APROVA E DESIGNA PARTE DA ÁREA URBANA DO DISTRITO DE OUROVERDE DOS PIONEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Damião Carlos de Lima, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas faculdades legais e com fundamento no art. 164 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal; art. 3º e 53-A da Lei 6.766/79 que dispõe sobre o Parcelamento Urbano,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO PRIMEIRO** Visando a adequação e ordenação territorial, a urbanização e a organização do Município de Cotriguaçu, fica aprovado, designado e destinando exclusivamente para habitação urbana os seguintes imóveis privados, mas que já estão ocupados à mais de cinco (5) anos pelos adquirentes que forma a comunidade.

1. MATRÍCULA 0043 LIVRO 02 DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE COTRIGUAÇU – MT. IMÓVEL: A ÁREA REMANESCENTE de 18,22 hectares, com os seguintes limites e confrontações: Inicia no Ponto 01, e segue a distância de 458,98 metros e azimute de 48º30’00”, confrontado ao Norte com a 2º Vicinal Oeste e Lote 25/6, até o Ponto 02, deste segue, com distância de 584,09 metros e azimute de 151º00’00” confrontado a Leste com Área



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Desmembrada da Matrícula 0043, até o ponto 03, deste segue, com distância de 566,59 metros e azimute de 270°00'00" confrontando ao Sul com o Lote 31/03, até o ponto 04, deste segue, com distância de 160,00 metros e azimute de 05°55'28" confrontado a Oeste com a Vicinal C-4 e Área Remanescente 04, até o Ponto 05, deste segue, com distância de 90,40 metros e azimute de 293°18'53" confrontado Oeste com a Vicinal C-4 a Área Remanescente 04, até o ponto 01, início da descrição deste perímetro, que engloba uma área de 18,2200 hectares, tudo em conformidade com o Memorial Descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrônomo e Florestal, Elison Marcelo Schuster-Confea nº 1201157013 e Guia de ART sob o nº 27F-0113869, paga aos 14/12/2007. DETENTOR: Gildo Louder Zanelato.

2. MATRÍCULA 0132 – LIVRO 02 DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE COTRIGUAÇU – MT.  
**IMÓVEL:** A ÁREA DE 0,1857 HÁ (dezoito ares e cinqüenta e sete centiares) ALIENADO para empresa AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA., que ficou dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte, com a estrada 2ª Vicinal Oeste; Sul, com a área remanescente; Leste, com a estrada 3ª Vicinal Oeste; e, Oeste, com área remanescente.
  
3. MATRÍCULA 1.143 – LIVRO 02-E DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE COTRIGUAÇU – MT.  
**IMÓVEL:** LOTE 30/A, DESMEMBRADO DO LOTE 30, DA QUADRA 03, DO CEDERE 01, COM A ÁREA DE 16,8143 HA (DEZESSEIS HECTARES, OITENTA E UM ARES E QUARENTA E TRES CENTIARES), SITUADO NO PROJETO DE COLONIZAÇÃO

2



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

COTRIGUAÇU/JURUENA, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia no Ponto 01, e segue com distância de 3,08 metros e azimute de  $165^{\circ}10'45''$ , confrontando a Leste com a 3ª Vicinal Leste e Area Remanescente 03, até o ponto 02, deste segue, com distância de 728,73 metros e azimute de  $151^{\circ}00'00''$ , confrontando a Leste 3ª Vicinal Leste e Área remanescente 03, até o ponto 03, deste segue, com distância de 284,68 metros e azimute de  $270^{\circ}00'00''$ , confrontando ao Sul o Lote 31/3, até o ponto 04, deste segue, com distância de 584,09 metros e azimute de  $331^{\circ}00'00''$ , confrontando ao Oeste com a Área remanescente da Matrícula 0043, até o ponto 05, deste segue, com distância de 231,21 metros e azimute de  $48^{\circ}30'00''$  confrontando ao Norte com a Matrícula 0132, até o ponto 01, inicio da descrição deste perímetro que engloba uma área de 16,8143 hectares, tudo em conformidade com o Memorial Descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrônomo e Florestal Elison Marcelo Schuster, Confea nº 1201157013 e Guia de ART sob nº 27F-0113863, paga aos 14/12/2007. PROPRIETÁRIO ADALBERTO THOLKEN e LONI THOLKEN.

4. MATRÍCULA 0713 LIVRO 2-C DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE COTRIGUAÇU – MT.  
**IMÓVEL:** LOTE Nº 01 DA QUADRA Nº 06, DO CEDERE 01, COM A ÁREA DE 47,07 HÁ (QUARENTA E SETE AREAS E SETE CENTIARES), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT, OUTORA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT, o qual se apresenta no seguinte posicionamento: ESTAÇÃO: 62/6 – 64/6, rumo  $228^{\circ}30'00''$ , na distância de 765,77 metros, limita com 2º Vicinal Oeste e lote 30/3: ESTAÇÃO: 64/6 –

3



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

61/6, rumo 293°18'53", distância de 520,80 metros, limitada com Vicinal C-01 e área remanescente 04. ESTAÇÃO: 61/6 – 59/6, rumo 49°23'56", distância de 1.157,36 metros, limitada com a área remanescente, ESTAÇÃO: 59/6 – 62/6, rumo 165°10'45", distância 537,85 metros, limita com a área remanescente 05. Apresentou o Imposto Territorial Rural – ITR, exercícios de 1999 a 2003, quitados, cadastrado na Receita Federal sob o código do imóvel 1587379-0 e Certificado de Cadastramento de imóvel Rural – CCIR 2000/2001/2002, quitado, cadastrado no INCRA sob o código do imóvel 902.098.111.031-9 – área total 47,0 há. PROPRIETÁRIO: ALÉSSIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

ARTIGO SEGUNDO: De acordo com a previsão legal estatuída na Legislação Federal, art. 53-A<sup>1</sup> da Lei nº 6.766/79 as áreas acima discriminadas passam a serem consideradas áreas de interesse social para o fim de parcelamento, desmembramento e loteamento, pois apesar de serem registradas em nome de pessoas particulares, o local já é de domínio público à muitos anos, desde quando foi ocupada.

---

<sup>1</sup> Art. 53-A. São considerados de interesse público os parcelamentos vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa das Prefeituras Municipais e do Distrito Federal, ou entidades autorizadas por lei, em especial as regularizações de parcelamentos e de assentamentos. [\(Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99\)](#)

Parágrafo único. Às ações e intervenções de que trata este artigo não será exigível documentação que não seja a mínima necessária e indispensável aos registros no cartório competente, inclusive sob a forma de certidões, vedadas as exigências e as sanções pertinentes aos particulares, especialmente aquelas que visem garantir a realização de obras e serviços, ou que visem prevenir questões de domínio de glebas, que se presumirão asseguradas pelo Poder Público respectivo." [\(Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99\)](#)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

ARTIGO TERCEIRO O Memorial Descritivo e Mapa fazem parte integrante e anexo a esta Lei, onde já estão delineados as ruas e pontos de acesso, ficando o Tabelenionato autorizado a lavrar as escrituras públicas de transferência, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis fica autorizado a proceder com o registro dos desmembramentos, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 53-A da Lei nº 6.766/79 e o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá comunicar o INCRA de acordo com a previsão legal.

ARTIGO QUINTO Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 09 dias do mês de Junho de 2008.

Damião Carlos de Lima - KiKo  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi  
Secretaria de Governo